

## **PORTARIA Nº 395, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 182, incisos II e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e Considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

Considerando o disposto no artigo 4º, parágrafo 4º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de definição de critérios para lotação, exercício e remanejamento dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive os readaptados, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições; e

Considerando o interesse da Administração na gestão de pessoas, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aprovar normas para lotação, exercício e remanejamento dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, à Subsecretaria de Educação Básica, à Subsecretaria de Educação

Inclusiva e Integral, às Coordenações Regionais de Ensino, às Unidades Escolares e às Unidades Parceiras, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - servidor: Professor de Educação Básica ou Pedagogo-Orientador Educacional, integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - servidor readaptado: servidor efetivo da Carreira Magistério Público, que sofreu redução da capacidade laboral, comprovada pela área de saúde pertinente;

III - servidor readaptado parcialmente: servidor efetivo da Carreira Magistério Público, que sofreu redução parcial da capacidade laboral, comprovada pela área de saúde pertinente;

IV - servidor com restrição temporária: servidor efetivo da Carreira Magistério Público, que está acometido de redução temporária da capacidade laboral, comprovada pela área de saúde pertinente;

V - laudo de readaptação: documento emitido pela área de saúde pertinente, contendo informação das atividades a serem desempenhadas, assim como as restritas;

VI - PcD: pessoa com deficiência;

VII - PcD com adequação para não regência: servidor efetivo da Carreira Magistério Público, cujo laudo de adequação, emitido pela área de saúde pertinente, contenha expressamente a impossibilidade de Regência de Classe;

VIII - lotação: situação funcional do servidor quanto à Unidade Administrativa na qual está em exercício, podendo ser definitiva, provisória ou de remanejamento a pedido;

IX - exercício: efetivo desempenho das atribuições; onde o servidor está vinculado provisória ou definitivamente;

X - remanejamento externo: mudança de lotação e exercício do servidor entre Coordenações Regionais de Ensino ou para Unidade Administrativa de nível central;

XI - remanejamento interno: mudança do local de exercício do servidor entre Unidades Escolares ou Parceiras vinculadas a uma mesma Coordenação Regional de Ensino;

XII - carga horária: jornada de trabalho que o servidor deve cumprir, conforme legislação específica;

XIII - UE: Unidade Escolar;

XIV - UEEs: Unidades Escolares Especializadas - Centro de Ensino Especial - CEE; Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais - CEEDV; Escola Bilíngue Libras e Português Escrito de Taguatinga - EBT; Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica, Centro Integrado de Educação Física - CIEF; Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional);

XV - ENEs: Escolas de Natureza Especial - Centro Interescolar de Línguas - CIL; Escola Parque; Escola do Parque da Cidade PROEM; Escola Meninos e Meninas do Parque - EMMP e Escola da Natureza;

XVI - carência: vaga que demanda por servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional, podendo ser definitiva, temporária ou provisória;

XVII - carência definitiva: vaga decorrente de vacância do cargo, destinada a servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional;

XVIII - carência remanescente ou temporária: vaga decorrente de motivos temporários, destinada a servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional;

XIX - carência provisória: vaga decorrente de motivos provisórios com tempo determinado, em substituição ao professor efetivo titular da vaga;

XX - carência para readaptado: vaga destinada a servidores readaptados por UE/UEE/ENE;

XXI - PP: Projeto Pedagógico;

XXII - proposta de trabalho de servidor readaptado: estruturação da proposta de atuação do servidor readaptado, a ser integrada ao Plano de Ação do PP da UE/UEE/ENE;

XXIII - SIGRH: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos;

XXIV - habilitação: área de formação na qual o servidor está formalmente habilitado a desenvolver as atividades, conforme registro no SIGRH;

XXV - aptidão: habilidade adquirida pelo servidor para atuar em componente curricular especial, atendimento, UEE e/ou ENE, após aprovação por banca examinadora e consequente emissão da Declaração de Aptidão e/ou Declaração de Atuação, nos termos da Portaria específica;

XXVI - componentes curriculares especiais/atendimentos: componentes previstos na Estratégia de Matrícula para as instituições especializadas ou para as UEs que ofertam atendimento interdisciplinar/complementar e componentes curriculares que necessitam de atuação de professores com aptidão específica e definida em Portaria própria;

XXVII - SIGEP: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas;

XXVIII - SEEDF: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XXIX - UA: Unidade Administrativa, que pode ser de nível intermediário (Coordenação Regional de Ensino) ou central (Sedes I, II e III);

XXX - sede: Gabinete da SEEDF, setores vinculados e Subsecretarias;

XXXI - CRE: Coordenação Regional de Ensino;

XXXII - UP: Unidade Parceira - unidade ou instituição com a qual a SEEDF mantém vínculo sob publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congêneres vigentes;

XXXIII - SUGEP: Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

XXXIV - DISET: Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários;

XXXV - GLM: Gerência de Lotação e Movimentação;

XXXVI - GMOP: Gerência de Modulação de Pessoas;

XXXVII - GMEC: Gerência de Mediação de Conflitos;

XXXVIII - UQVT: Unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho;

XXXIX - UNIGEP: Unidade Regional de Gestão de Pessoas;

XL - SUPLAV: Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;

XLI - DITIC: Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação;

XLII - EAPE: Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação;

XLIII - CORREG: Corregedoria;

XLIV - UNIPLAT: Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação;

XLV - SUBEB: Subsecretaria de Educação Básica;

XLVI - UNIEB: Unidade Regional de Educação Básica;

XLVII - SUBIN: Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral.

## CAPÍTULO II

### DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

## SEÇÃO I

### DA LOTAÇÃO

Art. 4º A Lotação Definitiva é adquirida por:

I - Procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio;

II - permuta, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 5º A Lotação Provisória é concedida ao servidor quando:

I - ingressar na SEEDF e, na posse, for encaminhado para qualquer uma das CREs;

II - retornar da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro, conforme artigo 132 da Lei Complementar nº 840/2011;

III - autorizado remanejamento a pedido quando for encaminhado para CRE onde houver carência definitiva ou temporária diferente da CRE em que se encontrava na situação de Lotação Definitiva, conforme disposto no artigo 6º desta Portaria.

§ 1º O servidor com Lotação Provisória será remanejado por interesse da Administração para novo exercício em qualquer CRE em que houver carência definitiva ou temporária.

§ 2º O servidor com Lotação Provisória deve participar do Procedimento de Remanejamento Externo para adquirir Lotação Definitiva.

§ 3º O servidor com Lotação Provisória que não for contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Externo será devolvido da UE de exercício para a CRE/UNIGEP e, em seguida, à GLM, no final do ano letivo, para ser encaminhado para novo exercício em qualquer CRE em que houver carência definitiva ou temporária.

Art. 6º O Remanejamento a pedido é a situação funcional do servidor que, por sua solicitação e a critério da Administração, exerce atividades em UA diferente de sua Lotação Definitiva.

§ 1º O Remanejamento a pedido autorizado é válido para o ano letivo da concessão.

§ 2º O servidor remanejado a pedido, inclusive o remanejado por motivo de saúde ou de segurança, deve participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para adquirir Exercício na UE/UEE/ENE ou Lotação Definitiva na CRE de seu interesse.

§ 3º O servidor remanejado a pedido que não for contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo será devolvido da UE de exercício para a CRE/UNIGEP e, em seguida, à GLM, no final do ano letivo, para ser encaminhado para novo exercício:

I - na CRE de Lotação Definitiva; ou

II - na CRE em que houver carência definitiva ou temporária, quando não houver registro dessas carências na CRE de Lotação Definitiva.

§ 4º Os servidores com lotação definitiva que obtiverem Remanejamento a Pedido autorizado pela SUGEP para CRE diferente da Lotação Definitiva perderão a condição de Lotação Definitiva e serão considerados com Lotação Provisória.

§ 5º Excetua-se do parágrafo 4º deste artigo os servidores que obtiverem autorização ou renovação de remanejamento por motivo de saúde ou de segurança ou ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada ou com autorização para atuação nos níveis centrais e intermediários da SEEDF que permanecerão com a Lotação Definitiva adquirida.

Art. 7º O servidor que obtiver ampliação de carga horária de vinte para quarenta horas semanais adquirirá lotação na segunda carga conforme a primeira e legislação própria de Ampliação de Carga.

Art. 8º O servidor terá assegurado o retorno à CRE que possui Lotação Definitiva (CRE de origem), quando:

I - retornar de licença para o serviço militar;

II - retornar do afastamento para exercício de mandato eletivo, de acordo com o artigo 158, da Lei Complementar nº 840/2011;

III - retornar de licença para tratar de interesses particulares;

IV - retornar de licença para desempenho de mandato classista;

V - retornar de afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito dos Poderes;

VI - retornar de afastamento para exercício em outro órgão ou entidade;

VII - da exoneração de cargo comissionado no âmbito das UAs da SEEDF e das CREs;

VIII - da reversão de aposentadoria e da aposentadoria tornada sem efeito;

IX - da reintegração, da recondução ou do retorno de vacância;

X - do afastamento remunerado para estudo.

Art. 9º O servidor que, no decorrer do ano letivo, após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, for readaptado, deverá apresentar-se à CRE/UNIGEP, com o Laudo de Readaptação.

Art. 10. O servidor readaptado poderá, mediante expressa manifestação, ter garantida a permanência na UE/UEE/ENE, sendo mantida a condição de exercício anterior à readaptação, até o Procedimento de Atribuição de Atendimento/Atuação seguinte, respeitados os critérios estabelecidos, salvo se houver indicação contrária no Laudo de Readaptação.

## SEÇÃO II

### DO EXERCÍCIO

Art. 11. O Exercício Definitivo na UE/UEE/ENE será dado, anualmente, conforme Portaria própria que regulamentará o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

Parágrafo único. Deverá participar do procedimento acima o servidor que possuir Lotação Definitiva na CRE e Exercício Definitivo na UE/UEE/ENE no ano anterior e/ou advindo do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, conforme Portaria própria.

Art. 12. O Exercício Provisório será dado ao servidor:

I - na condição de Lotação Provisória;

II - remanejado a pedido;

III - atuando em Unidade Parceira;

IV - atuando diretamente na CRE e em suas Unidades Administrativas jurisdicionadas;

V - atuando em anexos da CRE;

VI - quando do retorno de curso de formação com duração acima de seis meses;

VII - que não se enquadre no artigo 11.

§ 1º O servidor com Exercício Provisório deve participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para obter Exercício Definitivo.

§ 2º O servidor com Exercício Provisório deve ser devolvido à CRE/UNIGEP, no final do ano letivo, caso não seja contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo.

Art. 13. Em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação da UE/UEE/ENE, devidamente comprovados pela SUBEB, SUBIN e/ou SUPLAV, ou em caso de extinção de UE/UEE/ENE, o servidor considerado excedente, conforme modulação, deverá ser devolvido à CRE/UNIGEP para ser encaminhado para novo exercício.

§ 1º O critério para devolução de servidor em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação da UE/UEE/ENE, devidamente comprovados pela SUBEB, SUBIN e/ou SUPLAV, será estabelecido em Portaria própria que regulamentará o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

§ 2º O servidor encaminhado para novo exercício ficará na condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

Art. 14. Em caso de transformação de UE no interesse da Administração e ocorrendo alteração na oferta de turmas/atendimentos/atuação, será realizado, excepcionalmente, para os servidores com Exercício Definitivo que possuem habilitação compatível, novo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

Parágrafo único. Após o novo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, o servidor excedente será remanejado pela CRE/UNIGEP e ficará com Exercício Provisório em nova UE/UEE/ENE.

Art. 15. No caso de transferência de etapa/modalidade de ensino/turmas e/ou atendimentos/atuação de uma UE/UEE/ENE para outra, no interesse da Administração, o servidor será encaminhado para nova UE na condição em que se encontrava na anterior.

Art. 16. Na alteração de vinculação da UE/UEE/ENE a outra CRE, o servidor em Exercício Definitivo na referida UE/UEE/ENE terá transferida sua lotação para a nova CRE.

Parágrafo único. O servidor, na condição descrita no caput, poderá solicitar a manutenção da lotação na CRE anterior até quinze dias após a publicação da vinculação e permanecerá na Unidade Escolar na condição de Exercício Provisório.

Art. 17. Na alteração de vinculação de UE/UEE/ENE a outra CRE, o servidor em Exercício Provisório na referida UE/UEE/ENE terá transferida sua lotação para a nova CRE de vinculação e deverá participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para obter Exercício Definitivo.

Art. 18. O local de exercício do servidor que atua como itinerante ou cujo atendimento seja distribuído em polos será em uma UE/UEE/ENE a ser definida pela CRE, obedecendo aos artigos 11 e 12 desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores que se enquadram no caput deverão apresentar à chefia imediata, até o primeiro dia útil do mês subsequente, relatório contendo as atividades desenvolvidas em cada UE/UEE/ENE, atestado pelo Diretor, ou pelo substituto legal, constando, inclusive, o horário de entrada e saída da referida unidade, para fins de comprovação da frequência mensal.

### SEÇÃO III

#### DA SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE SERVIDOR

Art. 19. A solicitação de devolução de servidor, mediante justificativa, será realizada por meio de Memorando expedido pelo chefe imediato e encaminhado ao superior hierárquico, obedecendo aos seguintes procedimentos:

§ 1º O Memorando de solicitação de devolução deve conter a descrição dos fatos ensejadores da demanda, a documentação comprobatória do descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 180 da Lei Complementar nº 840/2011 e as ações realizadas previamente para solucionar os problemas que justificaram a solicitação.

§ 2º Caberá à chefia imediata notificar o servidor, para apresentar contrarrazões à justificativa da solicitação de devolução, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.

§ 3º Em casos de conflitos envolvendo servidor e interesses de estudante(s), familiares e/ou responsáveis no âmbito da UE/UEE/ENE, o Memorando de solicitação de devolução deverá ser encaminhado diretamente à CORREG para Procedimento Apuratório.

Art. 20. O superior hierárquico, ao tomar conhecimento dos fatos, realizará escuta prévia caso persista o conflito e encaminhará Memorando de solicitação à CORREG com relatório, no qual devem constar as ações realizadas para análise quanto à possibilidade de Procedimento de Mediação e agendamento de escuta.

Art. 21. A CORREG designará o mediador, servidor público capacitado, para iniciar os Procedimentos de Mediação, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 25 de julho de 2016/CGDF, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Memorando de solicitação de devolução, havendo possibilidade de prorrogação do prazo nas situações em que o servidor estiver afastado legalmente.

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e/ou consenso e facilitando a resolução do conflito.

§ 2º A CORREG encaminhará ao superior hierárquico a manifestação como resultado da Mediação, em até 03 (três) dias úteis após a Sessão de Mediação para acolhimento da deliberação tomada pelas partes.

§ 3º Após a Sessão de Mediação, caso o resultado seja pela permanência do servidor na unidade, a solicitação de devolução deverá ser encaminhada para arquivamento. Caso o resultado tenha a concordância do servidor em ser devolvido, aplicar-se-á o artigo 22.

Art. 22. Para o servidor com exercício em UE/UEE/ENE, a chefia imediata expedirá memorando de devolução que será encaminhado à CRE/UNIGEP para providências quanto ao

remanejamento. Para o servidor em exercício no âmbito de UA, o superior hierárquico expedirá memorando de autorização de devolução, que será encaminhado à GLM para providências quanto ao remanejamento.

Art. 23. Se os fatos apresentados não forem passíveis de Mediação ou se a Mediação for infrutífera ou, ainda, se uma ou ambas as partes não comparecerem à Sessão de Mediação, a solicitação de devolução do servidor será apreciada pela CORREG em Procedimento Apuratório, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2018, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 24. Durante os Procedimentos de Mediação, análise, deliberação da devolução e Procedimento Administrativo Disciplinar, o servidor deverá permanecer em exercício no seu local de atuação, salvo em casos de necessidade de afastamento preventivo, que deverão ser analisados pela CORREG.

§ 1º Em casos de risco à segurança do servidor, da comunidade escolar ou em razão da gravidade dos fatos devidamente comprovados pela CORREG, a movimentação preventiva do servidor será sugerida ao setor de pessoal até a conclusão da apuração dos fatos pela CORREG.

§ 2º O servidor, nos casos previstos no parágrafo acima, será movimentado preventivamente e será colocado à disposição da gestão de pessoas da CRE/UNIGEP ou da Sede, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) dias. Após esse prazo, o servidor deverá ser remanejado para outra UE/UEE/ENE ou UA, conforme o caso, até a conclusão da apuração pela CORREG.

### CAPÍTULO III

#### DO REMANEJAMENTO

Art. 25. O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

I - Procedimento de Remanejamento;

II - permuta;

III - a pedido.

Art. 26. O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

I - Procedimento de Remanejamento;

II - permuta;

III - a pedido.

Art. 27. O Remanejamento para outro Órgão ou Instituição com os quais a SEEDF mantém vínculo após publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, dar-se-á:

I - a pedido do Órgão ou Instituição, mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente;

II - a pedido do Órgão ou Instituição, mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente de servidores devidamente aprovados em Processo Seletivo Específico.

Art. 28. Os pedidos mencionados no artigo 27 deverão ser protocolados e submetidos à apreciação da SUGEP.

Art. 29. O remanejamento de servidores por força de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente somente será efetivado caso o servidor comprove 03 (três) anos de efetiva atuação em atividades de docência no âmbito da SEEDF, na CMPDF.

Parágrafo único. Fica vedado o remanejamento de servidor contemplado com bloqueio de carência(s) no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, em cumprimento ao disposto no artigo 36 desta Portaria.

Art. 30. O Remanejamento para outro Órgão ou Instituição será efetuado após autorização expressa pela SUGEP.

Art. 31. Caso o servidor autorizado esteja em regência de classe ou em atendimento/atuação em UE/UEE/ENE, só poderá ser movimentado mediante substituição.

Art. 32. Quando do término da vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, o servidor remanejado deverá, de imediato, apresentar-se à GLM.

## SEÇÃO I

### DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO INTERNO E EXTERNO

Art. 33. O Procedimento de Remanejamento Interno e Externo ocorre anualmente, conforme regulamentação por Edital próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e será disponibilizado e efetivado via Internet, por meio do SIGEP.

Art. 34. Compete à SUPLAV, em parceria com a SUGEP, desenvolver e atualizar o SIGEP.

Art. 35. O servidor, ao ser contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Externo, de acordo com a carga horária de trabalho, de vinte ou quarenta horas semanais, adquirirá Lotação Definitiva na nova CRE.

Art. 36. Caso o servidor opte por concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo e seja contemplado com mais de uma opção para a mesma carga (principal, secundária ou ambas), prevalecerá a última carência bloqueada e assumirá o exercício na UE/UEE/ENE para a qual foi contemplado, até o final do ano letivo.

§ 1º Excetua-se do caput o servidor que for contemplado com bloqueio na Educação de Jovens e Adultos ou na Educação Profissional e Tecnológica, cuja oferta de ensino ocorre em regime semestral.

§ 2º Será permitida a atuação do servidor como Coordenador Pedagógico Local, caso se encontre em conformidade com o caput, quando for escolhido para atuar na Coordenação Pedagógica da UE/UEE/ENE em que foi contemplado com o bloqueio da carência, respeitando-se Portaria própria que regulamenta o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

Art. 37. O servidor da Carreira Magistério Público investido em cargo em comissão ou em função gratificada poderá participar do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, mas, obrigatoriamente, assumirá a carência bloqueada, em cumprimento ao artigo 36, e será exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função gratificada até o primeiro dia de apresentação para o ano letivo subsequente ao referido Procedimento.

§ 1º Caso a investidura em cargo em comissão ou em função gratificada ocorra até o resultado final da última fase/etapa do Procedimento de Remanejamento e o servidor tenha sido contemplado com bloqueio de carência no referido Procedimento, será exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função gratificada até o primeiro dia de apresentação para o ano letivo subsequente ao referido Procedimento.

§ 2º Excetua-se do caput o servidor que já ocupa cargo em comissão ou função gratificada na mesma UE/UEE/ENE para a qual for contemplado com o bloqueio da carência no Procedimento de Remanejamento, pois será mantida a Lotação adquirida e o Exercício deverá seguir os artigos 11 e 12 desta Portaria.

Art. 38. O servidor que foi contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e, posteriormente, for eleito ou indicado e nomeado para cargo em comissão ou designado para

função gratificada na mesma UE/UEE/ENE de bloqueio da carência no referido Procedimento, manterá a Lotação adquirida e o Exercício deverá seguir os artigos 11 e 12 desta Portaria.

Art. 39. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada em outra UE/UEE/ENE ou UA, terá o Procedimento tornado sem efeito.

Art. 40. O servidor que for nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada em outra UE/UEE/ENE ou UA, durante fase/etapa do Procedimento de Remanejamento, e for contemplado com bloqueio de carência, poderá optar por tornar sem efeito o referido Procedimento, por meio de Requerimento Geral, em processo SEI, encaminhado à GLM.

Art. 41. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser readaptado ao longo do ano letivo, terá mantida a condição de exercício anterior na mesma UE/UEE/ENE ou poderá, caso seja de seu interesse, ser devolvido à CRE/UNIGEP para ser encaminhado para novo exercício e terá a condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

Art. 42. Em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação ou caso a carência deixe de existir na UE/UEE/ENE, com a devida comprovação pela SUBEB, SUBIN e/ou SUPLAV, no ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimento/Atuação, o servidor que se apresentou, após ser contemplado no Procedimento de

Remanejamento Interno e/ou Externo, será devolvido à CRE/UNIGEP para ser encaminhado para novo exercício e terá a condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

§ 1º Caso seja do interesse do servidor retornar à situação de lotação anterior ao Procedimento de Remanejamento e ter o remanejamento tornado sem efeito, deverá solicitar formalmente.

§ 2º A solicitação do servidor será submetida à deliberação da SUGEP.

§ 3º Caso autorizado tornar sem efeito o Procedimento de Remanejamento de servidor, este será encaminhado para novo exercício na condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

Art. 43. O servidor contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo não poderá ser movimentado, exceto nos casos devidamente autorizados de:

I - remanejamento a pedido dispostos nesta Portaria;

II - licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, afastamento remunerado para estudos e mandato classista.

Parágrafo único. O servidor, cuja movimentação for autorizada, terá o Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo tornado sem efeito.

Art. 44. Após a realização do Procedimento de Remanejamento, o servidor contemplado deverá apresentar-se na nova CRE de Lotação Definitiva, conforme critérios estabelecidos em Edital próprio.

## SEÇÃO II

### DO REMANEJAMENTO INTERNO E EXTERNO POR PERMUTA

Art. 45. Os Remanejamentos Interno ou Externo por Permuta poderão ocorrer entre dois ou mais servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, com autorização

prévia das respectivas chefias imediatas, observando, no ato da efetivação da permuta, os seguintes critérios:

I - ser servidor da Carreira Magistério;

II - estar em regência ou compondo um dos atendimentos/atuação previstos na modulação da UE/UEE/ENE;

III - possuir habilitações compatíveis com a regência de classe e/ou atendimentos/atuação nos quais atuarão, se Professores;

IV - ter Lotação Definitiva;

V - possuir carga horária compatível com a atuação e a carga horária do permutante.

Parágrafo único. Fica vedada a permuta entre servidores que foram contemplados com bloqueio de carência(s) no Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, em cumprimento ao artigo 36 desta Portaria.

Art. 46. No Remanejamento Interno ou Externo por Permuta entre dois ou mais servidores readaptados, além dos incisos do artigo 45, deverão ser observados, no ato da efetivação da Permuta, os seguintes critérios:

I - todos devem compor uma das diversas atuações previstas na modulação, conforme Portaria própria;

II - possuir restrições laborais compatíveis com a atuação nas quais atuarão.

Art. 47. A Permuta só poderá ser efetivada após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores interessados.

Parágrafo único. A efetivação da Permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos dos servidores nas UEs/UEEs/ENEs em que estiverem atuando.

Art. 48. Poderá ocorrer Remanejamento Externo por Permuta entre dois servidores remanejados a pedido interessados na troca de lotação, sendo mantida a condição de Exercício Provisório na UE/UEE/ENE/UA permutada.

Art. 49. Caso a Permuta ocorra entre um professor em regência de classe e outro que compõe um dos atendimentos/atuação previstos na modulação da UE/UEE/ENE, aquele deverá comprovar que se encontra apto para atuar no referido atendimento.

Art. 50. O Remanejamento Interno ou Externo por Permuta poderá ser solicitado pelos servidores interessados a qualquer momento, mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo único. A homologação do Remanejamento Interno ou Externo por Permuta será efetivada pela CRE/UNIGEP e pela GLM, respectivamente, nos quinze primeiros dias de cada semestre letivo, salvo em casos excepcionais que serão submetidos à análise e deliberação da SUGEP.

Art. 51. Homologada a Permuta, será obrigatória a permanência dos servidores nas condições permutadas até o final do ano letivo em que ela ocorreu.

§ 1º Em caso de descumprimento dos artigos 47 e 51, a permuta será tornada sem efeito, exceto em caso de falecimento.

§ 2º Se ocorrer de um dos permutantes se aposentar até o final do ano letivo em que a permuta ocorreu, esta será tornada sem efeito.

§ 3º Se ocorrer de um dos permutantes ser movimentado, exonerado, tomar posse em outro cargo público inacumulável ou, por qualquer outro motivo, deixar a vaga, até o final do ano letivo em que ela ocorreu, a permuta será tornada sem efeito.

§ 4º Os servidores que se enquadrarem nas situações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, excepcionalmente, poderão permanecer na UE/UEE/ENE/UA na condição de Exercício Provisório, devendo ser devolvidos ao final do semestre letivo.

§ 5º Caso os permutantes tenham condições de lotação e/ou exercício diferentes entre si, uma vez homologada a Permuta, cada servidor adquirirá a condição de lotação e/ou exercício do seu permutante.

### SEÇÃO III

#### DO REMANEJAMENTO INTERNO E EXTERNO A PEDIDO

Art. 52. O Remanejamento Interno ou Externo a pedido destina-se, exclusivamente, para atender à necessidade de serviços que não comportem o Procedimento de Remanejamento anual.

§ 1º O Remanejamento Interno ou Externo a pedido será efetivado pela CRE/UNIGEP e pela GLM, respectivamente, nos quinze primeiros dias de cada bimestre letivo, salvo por motivos de segurança e saúde, casos em que será submetido à análise e à deliberação da CRE nos casos internos e da SUGEP nos casos externos.

§ 2º A efetivação do remanejamento a pedido fica condicionada à conclusão dos trabalhos dos servidores nas UEs/UEEs/ENEs em que estiverem atuando, ou seja, após a apresentação do Diário de Classe e dos Relatórios devidamente preenchidos e atualizados à equipe gestora.

Art. 53. O Remanejamento Interno ou Externo a pedido será solicitado em formulário próprio, devidamente justificado e comprovado, nas seguintes situações:

I - deficiência e/ou problemas de saúde do servidor, respaldado por parecer do órgão oficial da área de saúde e por perícia médica do Governo do Distrito Federal competente, exceto nos casos de Remanejamento Interno, conforme parágrafo 2º do artigo 54;

II - pais ou responsáveis por dependentes deficientes, respaldado por parecer do órgão oficial da área de saúde e por perícia médica do Governo do Distrito Federal competente, exceto nos casos de Remanejamento Interno, conforme parágrafo 2º do artigo 54, desde que haja carência definitiva na CRE pretendida;

III - por motivos de segurança, quando a permanência do servidor no ambiente escolar acarretar riscos ao solicitante, desde que comprovados por meio de Boletim de Ocorrência devidamente registrado na Polícia Civil do Distrito Federal e/ou por meio de registro escolar em Ata;

IV - por motivos de segurança, relacionados à Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

V - por motivos particulares, desde que haja carência definitiva na CRE pretendida;

VI - atuação em atividades técnico-pedagógicas, devendo ser anexado parecer da chefia imediata ou superior hierárquico do setor pleiteado;

VII - por deliberação da mediação de conflitos ou por apuração da CORREG.

Art. 54. O Remanejamento Interno a pedido ocorrerá no âmbito da CRE.

§ 1º Os Remanejamentos Internos a pedido são submetidos à autorização da CRE e condicionados à substituição do servidor que estiver em atividade de docência.

§ 2º Os Remanejamentos Internos a pedido que se encontram na situação prevista no artigo 53, incisos "I" e "II", não precisarão ser submetidos à análise do órgão oficial da área de saúde e à perícia médica do Governo do Distrito Federal.

§ 3º Excetuam-se do parágrafo 1º os Remanejamentos Internos a pedido que se encontram na situação prevista no artigo 53, inciso "VI", pois serão solicitados pela CRE, submetidos à autorização da SUGEP e condicionados à substituição do servidor que estiver em atividade de docência, além de respeitar os limites da Portaria própria de Modulação.

§ 4º Caso a solicitação seja indeferida por parte da CRE e haja carência definitiva ou temporária, o servidor poderá interpor recurso junto à SUGEP.

Art. 55. O Remanejamento Externo a pedido ocorrerá de uma CRE para outra ou para UA no âmbito da SEEDF, sendo submetido à autorização da SUGEP e condicionado à substituição do servidor que estiver em atividade de docência, além de respeitar os limites da Portaria própria de Modulação.

Art. 56. O servidor, ao ter autorizado o remanejamento externo na situação prevista no artigo 53, inciso "V", ficará com a situação funcional de Lotação Provisória e de Exercício Provisório na UE/UEE/ENE para a qual for encaminhado, sendo devolvido ao final do ano letivo, conforme cronograma a ser divulgado pela SUGEP.

Art. 57. Não poderá ser remanejado a pedido interna ou externamente o servidor que houver bloqueado carência no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, exceto nas situações previstas no artigo 53, incisos "I", "II", "III", "IV" e "VII".

Art. 58. O servidor que, excepcionalmente, teve o remanejamento a pedido autorizado durante o ano letivo para o turno noturno não poderá pleitear carência no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo para o ano letivo subsequente no referido turno.

Art. 59. O servidor que se encontrar remanejado externamente a pedido poderá ter a devolução solicitada pela GLM a qualquer momento, para ser devolvido à CRE de Lotação Definitiva, por interesse da Administração.

Art. 60. O servidor que se encontrar remanejado externamente a pedido poderá solicitar o retorno à CRE de Lotação Definitiva (CRE de origem), a qualquer momento, desde que haja carência definitiva ou temporária, respeitando o interesse da Administração, sendo condicionado à substituição.

Parágrafo único. A homologação do retorno à CRE de Lotação Definitiva será efetivada pela GLM nos quinze primeiros dias de cada semestre letivo.

Art. 61. Caso a CRE autorize e realize movimentação de servidor desrespeitando esta Portaria, a SUGEP solicitará abertura de processo para apurar as responsabilidades.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS CARÊNCIAS

Art. 62. O servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica poderá atuar em atividades de docência, para suprir carência definitiva ou remanescente/temporária, no âmbito das UEs/UEEs/ENEs.

Art. 63. O servidor ocupante do cargo de Pedagogo-Orientador Educacional poderá atuar na Orientação Educacional, para suprir carência definitiva ou remanescente/temporária, no âmbito das UEs/UEEs/ENEs.

Art. 64. A carência definitiva é motivada pela vacância do cargo público do Pedagogo-Orientador Educacional ou do Professor de Educação Básica ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe, desde que não haja professores com habilitação no mesmo componente curricular atuando provisoriamente fora de regência, nos seguintes casos:

I - exoneração;

II - demissão;

III - aposentadoria;

IV - falecimento.

Art. 65. A carência remanescente do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação ou temporária é motivada por:

I - grade de atuação em regência de classe vaga, ou seja, não distribuída a um professor no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação;

II - abertura de nova grade de atuação em regência de classe após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação;

III - cessão, disposição ou afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840/2011 do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;

IV - remanejamento interno ou externo do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe, devidamente autorizado pela CRE ou pela SUGEP, respectivamente;

V - remanejamento do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe para outro Órgão ou Instituição com os quais a SEEDF mantém vínculo após publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, devidamente autorizado pela SUGEP;

VI - afastamento temporário do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe para desempenhar cargo em comissão ou função de confiança em outra UE/UEE/ENE ou UA;

VII - afastamento remunerado para estudos por mais de seis meses do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;

VIII - exercício de mandato político do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;

IX - redução da carga horária de trabalho de quarenta horas para vinte horas semanais do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;

X - afastamento para curso de formação por mais de seis meses do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe.

Art. 66. A carência provisória é motivada pela ausência com tempo determinado e com amparo legal do Pedagogo-Orientador Educacional ou do Professor de Educação Básica ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe. Os motivos são:

I - processo em apuração de abandono de cargo;

II - abono de ponto (artigo 151 da Lei Complementar nº 840/2011);

III - afastamento para serviço eleitoral;

IV - afastamento para participação em Tribunal do Júri;

V - afastamento remunerado para estudos por menos de seis meses;

VI - ausência para doar sangue ou para realizar exames preventivos ou periódicos (artigo 62 da Lei Complementar nº 840/2011);

VII - atuação como Coordenador Pedagógico Local;

VIII - para desempenhar cargo em comissão ou função de confiança na própria UE/UEE/ENE de lotação;

IX - falta;

X - férias;

XI - licença adotante;

XII - ausência para casamento (artigo 62 da Lei Complementar nº 840/2011);

XIII - ausência devido a falecimento de familiar (artigo 62 da Lei Complementar nº 840/2011);

XIV - licença maternidade;

XV - licença paternidade;

XVI - prorrogação da licença paternidade (Decreto nº 37.669, de 29/09/2016);

XVII - licença para tratamento de saúde;

XVIII - licença por motivo de doença em pessoa da família;

XIX - licença-prêmio por assiduidade;

XX - concessão de redução de carga horária em regência de classe (Portaria nº 259 - SEEDF/2013);

XXI - restrição de função temporária;

XXII - abono de ponto bimestral (Lei nº 449/1993);

XXIII - afastamento para curso de formação por menos de seis meses.

Parágrafo único. Caso haja abertura de turmas/atendimentos/atuação devidamente autorizada pela SUBEB, SUBIN, SUPLAV e SUGEP, após as datas-limite para abertura de carências para o Procedimento de Remanejamento ou caso haja carência remanescente do Procedimento de Remanejamento, estas serão ofertadas no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação na UE/UEE/ENE.

Art. 67. O servidor interessado em suprir carência de componentes curriculares especiais, atendimentos, em UEEs ou em ENEs, deverá ter habilitação(ões) devidamente cadastrada(s) no SIGRH e ter aptidão(ões) devidamente cadastrada(s) no SIGEP.

Parágrafo único. Compete à SUBEB/SUBIN/CREs acompanhar e/ou constituir banca examinadora para avaliar a aptidão do servidor, conforme previsto em Portaria própria.

Art. 68. Os profissionais serão remanejados por força de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente desde que cumpram os requisitos previstos nos instrumentos normativos celebrados entre os partícipes.

Art. 69. As carências a serem ofertadas no Procedimento de Remanejamento serão divulgadas aos servidores, de acordo com o cronograma contido em Edital próprio, e poderão ser visualizadas no SIGEP, no módulo Remanejamento/Painel de Carências, nas CREs/UNIGEPs e nas UEs/UEEs/ENEs.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. O servidor com carga horária de quarenta horas semanais atua:

I - no diurno (regime jornada ampliada);

II - no regime vinte mais vinte horas semanais, nos seguintes turnos: matutino mais vespertino; matutino mais noturno ou vespertino mais noturno.

§ 1º A permanência no regime do servidor mencionado no caput está condicionada à existência de carência no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, garantindo a prestação do serviço educacional.

§ 2º A mudança de regime do servidor mencionado no caput só pode ser efetivada havendo carência no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, garantindo a prestação do serviço educacional.

Art. 71. O servidor com carga horária de vinte horas semanais atua de acordo com a carência existente no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, garantindo a prestação do serviço educacional.

§ 1º O turno de atuação do servidor mencionado no caput será definido pelo turno da carência.

§ 2º A mudança de turno do servidor mencionado no caput só pode ser efetivada havendo carência no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 72. Os servidores que tiverem aptidão(ões) cadastradas no SIGEP e não forem contemplados com o bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento formarão um banco reserva de servidores aptos a atuar em atendimentos, componentes curriculares especiais, UEEs e ENEs.

Art. 73. Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, terá assegurado o retorno ao Exercício de origem, o servidor que se ausentar em virtude de:

I - férias regulamentares;

II - licença gestante;

III - licença maternidade;

IV - licença para atividade política, de acordo com o artigo 137 da Lei Complementar nº 840/2011;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII - licença-prêmio por assiduidade;

VIII - nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança ou escolha para coordenação pedagógica local, no âmbito da mesma UE/UEE/ENE;

IX - afastamento remunerado para estudos, por até seis meses;

X - curso de formação com duração de até seis meses;

XI - licença paternidade;

XII - ausência em razão de casamento;

XIII - ausência em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

XIV - abono de ponto;

XV - abono TRE.

Art. 74. No ato de posse, todas as carências definitivas deverão ser ofertadas, independentemente da CRE.

§ 1º Quando da posse, os servidores serão atendidos de acordo com a classificação do concurso e os PcDs terão prioridade no encaminhamento para suprimento de carências definitivas ou remanescentes/temporárias.

§ 2º Fica vedado no ato da posse o encaminhamento do servidor para atividades que não sejam de docência, no caso de servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do serviço de Orientação Educacional, no caso de servidor ocupante do cargo de Pedagogo-Orientador Educacional.

§ 3º Enquanto o servidor estiver em estágio probatório, deverá permanecer atuando em atividades de docência, no caso de servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do serviço de Orientação Educacional, no caso de servidor ocupante do cargo de Pedagogo-Orientador Educacional.

Art. 75. A equipe gestora da UE/UEE/ENE poderá solicitar ao órgão oficial da área de saúde e perícia médica do Governo do Distrito Federal parecer sobre a capacidade laborativa de servidor, quando houver necessidade, mediante sua ciência.

Art. 76. Os servidores remanejados às UPs respeitarão o contido em Acordo, Termo ou Portaria Conjunta, no que couber.

Art. 77. O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nesta norma.

Art. 78. O Procedimento de Remanejamento Interno e Externo e o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos serão regulamentados, respectivamente, por Edital e Portaria próprios a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 79. Todas as movimentações de servidores previstas nesta Portaria só serão efetivadas após a apresentação do Diário de Classe e dos Relatórios devidamente preenchidos e atualizados.

Art. 80. O servidor, cujo afastamento pelos artigos 145, 146, 147, 152, 157, 158, 159 e 161 da Lei Complementar nº 840/2011 for autorizado, deverá apresentar Memorando de Devolução à GLM que, juntamente à SUGEP, expedirá Ofício de apresentação ao Órgão.

Parágrafo único. Quando do retorno do afastamento, o servidor deve apresentar-se à GLM.

Art. 81. Aos servidores participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, caso não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos pela SUGEP.

Art. 83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 275, de 22 de setembro de 2020 e a Portaria nº 312, de 08 de outubro de 2020, e demais disposições em contrário.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de agosto de 2021

Processo: 00080-00130241/2021-27. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00130241/2021-27, HOMOLOGO o PARECER Nº 77/2021-CEDF, de 03 de agosto de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado no Conselho Pleno de igual data, nos seguintes termos: Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por VALIDAR os Parâmetros para a Retomada das Atividades Presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2021

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA